

LEI N. 191/92

Sumula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Cantagalo para o exercício
Financeiro de 1.993.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná,
na' aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

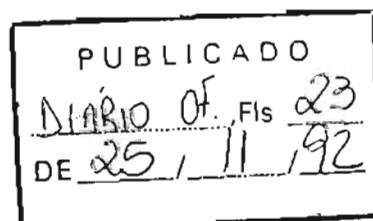
Art. 1 - O Orçamento Geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.993, elaborado a preços de agosto de 1.992, conforme o artigo 2 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 12.600.000.000,00 (doze bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros).

Art. 2 - A Receita sera' realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	11.900.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	Cr\$	1.140.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Cr\$	400.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$	1.710.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$	20.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	Cr\$	20.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	Cr\$	8.500.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$	110.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	700.000.000,00
OPERACÕES DE CREDITO	Cr\$	-0-
ALIENACÃO DE BENS	Cr\$	200.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	Cr\$	500.000.000,00
T O T A L	Cr\$	12.600.000.000,00

Art. 3 - A despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$	630.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO	Cr\$	440.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	2.926.000.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Cr\$	571.000.000,00
DEPTO EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	Cr\$	2.946.000.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Cr\$	1.265.000.000,00
DEPTO ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Cr\$	400.000.000,00
DEPTO VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	Cr\$	3.102.000.000,00
DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA	Cr\$	320.000.000,00
T O T A L	Cr\$	12.600.000.000,00



Art. 4 - Segundo as Categorias Economicas a despesa esta' fixada com a seguinte distribuicao:

DESPESAS CORRENTES	Cr\$	8.924.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	Cr\$	6.984.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	Cr\$	1.940.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$	3.676.000.000,00
INVESTIMENTOS	Cr\$	3.576.000.000,00
INVERSSSES FINANCEIRAS	Cr\$	30.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	Cr\$	70.000.000,00
T O T A L	Cr\$	12.600.000.000,00

Art. 5 - Fica aprovado a Plano de aplicacao do Fundo de Previdencia do Municipio de Cantagalo - FUNSERV, criado pela Lei Municipal numero 144/90 de 17/12/90, para o exercicio de 1.993, que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 1.501.000.000,00 (Um Bilhao e quinhentos e um milhoes de Cruzeiros), anexo a esta Lei, nos termos do paragrafo 2 do artigo 2 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64

Art. 6 - Fica aprovado o Plano de Aplicacao do Fundo Municipal de Saude, criado pela Lei Municipal numero 148/91 de 19/02/91, para o exercicio de 1.993, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhoes de Cruzeiros), anexo a esta Lei, nos termos do Paragrafo 2 do artigo 2 da Lei Federal numero 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 7 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituicao Federal, na Constituicao do Estado do Parana', na Lei numero 4.320/64 de 17 de marco de 1.964, fica autorizado a:

I - Abrir Creditos Adicionais Suplementares, ate o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da Receita arrecadada no exercicio de 1.993, utilizando como recursos para cobertura, quais quer das formas definidas no Paragrafo 1 do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de marco de 1.964.

II - Realizar Operacoes de Credito, por Antecipacao da Receita para atender insuficiencias de Caixa, ate' o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista.

III - Abrir Creditos Adicionais Suplementares nos Orcamentos do Fundo de Previdencia do Municipio de Cantagalo- FUNSERV e Fundo Municipal de Saude, ate' o limite de 50% (cinquenta por cento) do respectivo Orcamento corrigido na forma do artigo 8 desta Lei.

Art. 8 - O Executivo Municipal, com fundamento no paragrafo unico do artigo 2 da Lei de Diretrizes Orcamentarias, antes de iniciado o exercicio de 1.993, atraves de Decreto, devera' proceder a correcao dos valores da previsao da Receita e da fixacao da Despesa constantes desta Lei, utilizando para tal o indice oficial da inflacao ocorrida no periodo de setembro a dezembro de 1.992, e ainda projetando a inflacao para o exercicio de 1.993, usando como criterio a media da Inflacao dos ultimos seis meses e a sua tendencia.

Art. 9 - Serão igualmente corrigidos na forma do artigo anterior os Planos de Aplicação do Fundo de Previdência do Município - FUNSERV, e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

09 de novembro

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em
de 1.992


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal